"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santana do São Francisco e dá outras providencias."

PROJETO DE LEI N.: 06/2023
De: 21 de março de 2023.

"***Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a AMMCD – Associação Mãos do Mestre Casa do Davi e dá outras providências***."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a ***AMMCD – Associação Mãos do Mestre Casa do Davi***, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, de caráter cultural, desportivo e social.

Parágrafo Único – A subvenção social de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para pratica do desporto tendo em vista a utilização da mesma por toda a comunidade e todos os munícipes da cidade de Santana do São Francisco-SE.

Art. 2º A subvenção social será celebrada desde que acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
II - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
III - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
IV - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
V - Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
VI - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
VII - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
VIII- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
IX - Cópia da Lei de utilidade pública;
X - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitido pela Previdência Social;
XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
XII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
XIII - Certidão Negativa de débitos municipais;
XIV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Município de Santana do São Francisco e deve conter no mínimo:

I – Identificação do objeto a ser executado;
II – Metas a serem atingidas;
III – Etapas ou fases de execução;
IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
V - Cronograma de Desembolso;
VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os arts.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4º - A subvenção social totalizará ate o valor de R$ 40.000,00 (quarenta e mil reais) repassada para a entidade mediante deposito bancário na conta de sua titularidade.

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Não será concedida nova concessão de subvenção à entidade se esta:

I - não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no art. 1º da presente lei;
II - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados durante a execução do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após desembolso e fim da execução do objeto.

Art. 7º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do São Francisco/SE, em 21 de março de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a AMMCD – Associação Mãos do Mestre Casa do Davi e dá outras providências***".

A ***AMMCD – Associação Mãos do Mestre Casa do Davi*** é uma entidade sem fins lucrativos que oferece para a comunidade local atividade cultural, social, bem como, atua no desenvolvimento da política da prática **desportiva**.

Ressaltamos que a subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os arts.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46